Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU – OGMOSA
PROCESSO SELETIVO PRIVADO Nº 001/2026 – EDITAL 001/2026

ANEXO I
ANEXO TÉCNICO DE FUNDAMENTAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fundamentação jurídica e de saúde e segurança do trabalho da reserva de 5% das vagas imediatas, de seu cálculo sobre a totalidade das vagas e de sua destinação às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação

1. FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

1.1 Este Anexo integra o Edital 001/2026 e reúne, em documento único, os fundamentos jurídicos e os fundamentos técnicos de saúde e segurança do trabalho da reserva de vagas às pessoas com deficiência prevista nos itens 2.2 a 2.2.4 e nos Capítulos 9.16, 9.17 e 9.18 do Edital, do cálculo do percentual sobre a totalidade das vagas imediatas e da destinação das vagas reservadas às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação.

1.2 O Anexo é o estudo técnico a que se referem os itens 2.2.3.2, 2.2.3.4, 2.2.4, 9.16.2.1 e 9.16.2.2 do Edital. Divide-se em três partes. A Parte I expõe a natureza jurídica do OGMOSA e do processo seletivo, o fundamento legal da reserva, os limites observados em sua formulação e as regras de cálculo e destinação das vagas. A Parte II contém a fundamentação técnica de saúde e segurança do trabalho, elaborada pelo Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário do OGMOSA, com a análise dos riscos ocupacionais, das atividades essenciais e dos requisitos funcionais de cada categoria. A Parte III consolida as conclusões e fixa as disposições de aplicação.

1.3 A Parte II tem por base o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos 2026-2027 do OGMOSA (Revisão 03, de 30 de março de 2026), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Guia de Riscos Ocupacionais e Exigências Funcionais no Trabalho Portuário Avulso do OGMOSA, os procedimentos operacionais padrão e as análises preliminares de risco do órgão, e tem por referência normativa a Lei nº 12.815/2013, a Lei nº 9.719/1998 e as Normas Regulamentadoras nº 1, 6, 7, 11, 17, 29, 33 e 35.

1.4 A exposição adota forma didática, para que candidatos, entidades representativas e autoridades conheçam as razões de cada regra do Edital relativa à reserva de vagas. Em caso de divergência entre este Anexo e o corpo do Edital, prevalece o Edital.

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

PARTE I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. NATUREZA JURÍDICA DO OGMOSA E DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O OGMOSA é o órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário dos Portos Organizados de Salvador e Aratu, constituído pelos operadores portuários por determinação do art. 32 da Lei nº 12.815/2013. É pessoa jurídica de direito privado, reputada de utilidade pública, sem fins lucrativos e com finalidade legalmente delimitada (art. 39 da mesma Lei). A utilidade pública de que a lei o reveste qualifica a função que exerce, não a sua natureza.

2.2 Compete ao OGMOSA, com exclusividade, manter o cadastro e o registro do trabalhador portuário avulso, selecionar e registrar esse trabalhador, estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para o acesso ao registro, treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário e zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso (arts. 32 e 33 da Lei nº 12.815/2013).

2.3 O processo seletivo regido pelo Edital 001/2026 destina-se à inscrição no cadastro de trabalhador portuário avulso, de que trata o art. 41, I, da Lei nº 12.815/2013. Não se trata de concurso público, e a seleção não se submete ao art. 37 da Constituição Federal. A reserva de percentual de cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência, prevista no inciso VIII daquele artigo e regulamentada, no plano federal, pelo Decreto nº 9.508/2018, dirige-se à Administração Pública e não alcança a seleção realizada por entidade privada para inscrição no cadastro de trabalhadores avulsos. O item 2.2.3.1 do Edital registra que o OGMOSA adota o percentual de 5% e o critério de arredondamento daquele decreto apenas como parâmetros de referência, sem submissão ao regime dos concursos públicos.

2.4 O OGMOSA não é empregador do trabalhador portuário avulso. O art. 34 da Lei nº 12.815/2013 estabelece que o exercício das atribuições previstas nos arts. 32 e 33 não implica vínculo empregatício com esse trabalhador. A inscrição no cadastro não é contratação, e o processo seletivo não é recrutamento para emprego. Por isso, como consigna o item 2.2.2 do Edital, a cota de empregados do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, dirigida à empresa com cem ou mais empregados e incidente sobre os seus cargos, não se aplica às vagas do Edital.

2.5 Não há, na Lei nº 12.815/2013, na Lei nº 9.719/1998 ou em outra norma de regulação do trabalho portuário, dispositivo que imponha ao órgão gestor a reserva de vagas às pessoas com deficiência nos processos de seleção para o cadastro ou para o registro. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura à pessoa com deficiência o direito ao trabalho em igualdade de oportunidades e veda a discriminação em todas as etapas de recrutamento e seleção (art. 34), mas não cria, para entidades privadas que não sejam empregadoras, obrigação de reservar vagas.

2.6 A reserva de vagas instituída no Edital 001/2026 é, portanto, compromisso voluntário de inclusão, como declaram os itens 2.2.1 e 9.17.1 do Edital. O que a lei exige do OGMOSA é a não discriminação e a adaptação razoável, asseguradas em todas as categorias; a reserva é um

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

passo adicional, que o OGMOSA decidiu dar, e é por esse parâmetro, e não pelo regime dos concursos públicos, que o seu alcance e a sua forma devem ser examinados.

3. FUNDAMENTO DA RESERVA DE VAGAS

3.1 A reserva de 5% (cinco por cento) das vagas imediatas às pessoas com deficiência é ação afirmativa. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009 e incorporada ao ordenamento com estatura de emenda constitucional, estabelece em seu art. 5, item 4, que as medidas específicas necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias. A Lei nº 13.146/2015 acolhe a mesma orientação ao dispor, no art. 4º, § 2º, que a pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa, o que pressupõe a legitimidade dessas ações. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 41, reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas como instrumento de igualdade material.

3.2 A iniciativa foi concebida pelo OGMOSA em diálogo com o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, no âmbito do Projeto Estratégico Rota da Inclusão da Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário, referido no item 2.2.1 do Edital (Procedimento Administrativo nº 20.02.0001.0005684/2026-74). Trata-se de convergência institucional entre o órgão gestor e o Ministério Público do Trabalho em torno de um objetivo comum de inclusão.

3.3 Por ser voluntária e dimensionada tecnicamente, a reserva não altera a natureza do vínculo do trabalhador portuário avulso nem o sistema de escalação em rodízio, e não importa reconhecimento de obrigação de reserva em processos seletivos futuros, em transferências entre categorias ou no ingresso no registro (itens 2.2.3 e 9.17.3 do Edital). A eventual adoção de reserva em certames futuros dependerá de nova decisão do OGMOSA e de reexame técnico, na forma do item 15 deste Anexo.

4. LIMITES JURÍDICOS OBSERVADOS NA FORMULAÇÃO DA RESERVA

4.1 O caráter voluntário da reserva não a dispensa de limites. A ação afirmativa deve ser desenhada de modo a não produzir, ela própria, discriminação. Três normas delimitam esse campo. A Lei nº 9.029/1995 proíbe a adoção de prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho por motivo de deficiência, entre outros. A Lei nº 13.146/2015 define discriminação, no art. 4º, § 1º, como toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o exercício de direitos da pessoa com deficiência, incluída a recusa de adaptações razoáveis, e veda, no art. 34, § 3º, a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição nas etapas de recrutamento e seleção, bem como a exigência de aptidão plena. A Convenção, por fim, define em seu art. 2 a adaptação razoável como as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, para assegurar à pessoa com deficiência o gozo dos direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

4.2 Desses dispositivos decorrem os critérios adotados nas regras do Edital sobre a reserva: (a) nenhuma categoria é fechada à pessoa com deficiência, que pode concorrer a todas elas pela ampla concorrência, com avaliação individual (itens 2.2.3.4 e 9.16.2.3); (b) não se exige aptidão plena em nenhuma etapa; (c) a destinação das vagas reservadas funda-se em requisitos funcionais ligados às atividades essenciais de cada categoria, e não em diagnóstico (Parte II deste Anexo); e (d) o limite às adaptações é a impossibilidade técnica ou o ônus desproporcional, aferidos no âmbito sob controle do OGMOSA e dos operadores portuários, e não a mera conveniência (itens 9.18.2 e 17.1.1 do Edital).

5. BASE DE CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESTINAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

5.1 O percentual de 5% (cinco por cento) é aplicado uma única vez sobre a totalidade das 50 (cinquenta) vagas imediatas do Edital, e não sobre cada categoria isoladamente (itens 2.2.3.2 e 9.16.1.2). Aplicado ao total, o percentual resulta em 2,5 vagas, arredondadas para o número inteiro subsequente, o que produz 3 (três) vagas reservadas (item 9.16.1.3).

5.2 A opção pela base de cálculo global é a mais favorável à inclusão. Aplicado categoria a categoria, o percentual produziria fração de vaga em cada uma das quatro categorias e, mesmo com arredondamento, não alcançaria o total de três vagas. O OGMOSA assumiu o compromisso de reserva em sua expressão mais ampla e destinou as vagas resultantes às categorias em que podem ser efetivamente ocupadas. Não há redução do compromisso, mas realocação, para que ele não seja apenas nominal.

5.3 As 3 (três) vagas reservadas são destinadas às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação: uma em cada categoria, desde logo, e a terceira atribuída a uma delas mediante sorteio público, de caráter exclusivamente distributivo, realizado antes da abertura das inscrições (itens 9.16.2.4, 9.16.2.4.1 e 9.16.3). A terceira vaga decorre do arredondamento previsto no item 5.1, e não de insuficiência de vagas em qualquer categoria.

5.4 Para as vagas de banco de reserva que o Conselho de Supervisão vier a abrir durante a validade do Edital, o percentual é aplicado separadamente sobre o número de vagas abertas em cada uma das categorias de Conferente de Carga e de Vigia de Embarcação (item 2.2.3.3). A abertura de vagas exclusivamente nas categorias de Capatazia e Estiva não gera vaga reservada em nenhuma categoria, pelas razões técnicas expostas na Parte II, nem gera, por compensação, vaga reservada nas demais (itens 2.2.3.4 e 9.17.2). Essa regra não impede a inscrição, a aprovação e a convocação de candidatos com deficiência pela ampla concorrência em qualquer categoria, assegurada a avaliação individual de compatibilidade prevista no item 2.2.4 do Edital.

5.5 As vagas reservadas de cada categoria são preenchidas pelos candidatos com deficiência aprovados em todas as etapas, na ordem de classificação da lista específica da categoria, convocados juntamente com os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de convocação fixada no item 9.17.14 do Edital. O candidato com deficiência cuja classificação lhe assegure vaga pela ampla concorrência não ocupa vaga reservada (item 9.17.13).

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

PARTE II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

6. OBJETO, PREMISSAS E METODOLOGIA DA ANÁLISE TÉCNICA

6.1 A análise técnica estabelece, de forma objetiva e verificável, o conjunto de requisitos funcionais cujo não atendimento impede o exercício seguro de cada uma das quatro categorias do Edital: Capatazia, Estiva, Conferência de Carga e Vigilância de Embarcações, descritas no item 2.3 do Edital conforme o art. 40, § 1º, da Lei nº 12.815/2013. Ela não cria requisitos novos: operacionaliza, em critérios funcionais mensuráveis, exigências que já decorrem da legislação portuária, das Normas Regulamentadoras e do PGR do OGMOSA, e que valem para todos os trabalhadores, com ou sem deficiência.

6.2 Entende-se por requisito a capacidade funcional necessária ao cumprimento de atribuição essencial da categoria com segurança para o trabalhador, para terceiros e para a operação, consideradas as adaptações razoáveis tecnicamente disponíveis no ambiente portuário sob controle do OGMOSA ou do operador portuário. O requisito é formulado em termos de desempenho exigido, não de condição clínica.

6.3 Toda avaliação de candidato é individual, biopsicossocial e funcional, e considera a pessoa, o posto, a operação e a exigência essencial. É vedada a conclusão baseada exclusivamente em diagnóstico ou em código da Classificação Internacional de Doenças; a decisão fundamenta-se sempre em repercussão funcional demonstrada. O atendimento aos requisitos descritos nesta Parte não gera presunção de aptidão, e a avaliação individual sempre prevalece.

6.4 A análise técnica não é exame admissional e não substitui o PCMSO (NR-07), o Atestado de Saúde Ocupacional, o PGR nem a análise ergonômica preliminar (NR-17). O Exame Médico do Capítulo 32 do Edital permanece obrigatório para todos os candidatos e é soberano quanto à aptidão clínica.

6.5 A premissa de responsabilidade é a seguinte: o OGMOSA e o operador portuário não podem determinar nem executar adaptações em embarcações, guindastes e equipamentos de bordo ou de terra que permaneçam sob responsabilidade do armador, do comandante ou de empresas por eles contratadas. Para as exigências funcionais vinculadas a esses equipamentos ou ao costado da embarcação, consideram-se apenas as adaptações sob controle do OGMOSA ou do operador; a ausência de alternativa técnica nesse âmbito não se presume suprida por adaptação de bordo.

6.6 A construção da análise seguiu cinco etapas encadeadas: análise documental do Guia de Riscos Ocupacionais e Exigências Funcionais e do PGR 2026-2027; decomposição de cada categoria em atividades essenciais e inafastáveis; associação de cada atividade aos riscos ocupacionais da matriz do PGR; definição da exigência funcional crítica imposta por cada risco; e aplicação do critério de impedimento em três etapas, descrito no item 11.

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

7. BASE NORMATIVA DA ANÁLISE TÉCNICA

Norma	Aplicação
Lei nº 12.815/2013 (arts. 27, 33, 34, 40, 41 e 42)	Disciplina o trabalho portuário, o órgão gestor de mão de obra, a seleção, a inscrição e a escalação dos trabalhadores avulsos.
Lei nº 9.719/1998	Regula o trabalho portuário avulso: treinamento prévio, matrícula, escalação em rodízio e segurança.
NR-29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário	Base setorial dos riscos, das exigências de EPI e EPC, do acesso a bordo, de escadas, portaló e operações de carga.
NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Gestão de riscos ocupacionais, hierarquia das medidas de prevenção e PGR do OGMOSA.
NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual	Fornecimento, uso, guarda e conservação dos EPI e EPC.
NR-07 – PCMSO	Responsabilidade médica pela saúde do trabalhador; a análise técnica não o substitui.
NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais	Movimentação e manuseio de cargas.
NR-17 – Ergonomia	Análises ergonômicas e ajustes de postos de trabalho.
NR-33 – Espaços Confinados	Permissão de trabalho e vigilância nos espaços restritos e confinados.
NR-35 – Trabalho em Altura	Capacitação e planejamento para trabalho acima de 2 metros.
Lei nº 13.146/2015 (arts. 2º, 3º, 4º e 34)	Avaliação biopsicossocial, adaptações razoáveis e vedação de discriminação.
Decreto nº 6.949/2009	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: acessibilidade, adaptação razoável e não discriminação.
Lei nº 9.029/1995	Vedação de práticas discriminatórias no acesso ao trabalho.
Lei nº 13.709/2018	Proteção e sigilo dos dados de saúde dos candidatos (item 1.22.3 do Edital).

8. ANÁLISE POR RISCO OCUPACIONAL: EXIGÊNCIA FUNCIONAL CRÍTICA E REQUISITO CORRESPONDENTE

8.1 Para cada um dos treze riscos da matriz do PGR do OGMOSA indicam-se o local de ocorrência, a exigência funcional crítica que o risco impõe e o requisito cujo não atendimento configura impedimento, sempre em formulação condicional e mensurável, sem referência a diagnóstico. A medida de controle ou adaptação capaz de neutralizar o risco é considerada apenas quando estiver sob controle do OGMOSA ou do operador portuário.

8.2 Risco 1 – Queda de altura. Ocorre em escadas de portaló, escadas verticais, conveses, porões e aberturas de costado. A exigência funcional crítica é subir e descer escadas verticais e de portaló com três pontos de apoio e operar o cinto tipo paraquedista com linha de vida. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de controle postural de tronco e de membros superiores compatível com três pontos de apoio, ou ao requisito de preensão suficiente para apreensão de guarda-corpo e operação de conectores de linha de vida, sem adaptação tecnicamente viável sob controle do OGMOSA ou do operador.

8.3 Risco 2 – Queda no mesmo nível. Ocorre em pisos molhados, irregulares e com resíduos, e sobre pranchas. A exigência crítica é deslocar-se mantendo equilíbrio sobre piso irregular ou

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

molhado e transpor pranchas. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de equilíbrio estático e dinâmico compatível com marcha em piso irregular, ou o comprometimento da propriocepção de membros inferiores, sem adaptação sob controle do OGMOSA ou do operador; o calçado de segurança antiderrapante, isoladamente, não neutraliza o risco.

8.4 Risco 3 – Queda ao mar. Ocorre no costado, nas pranchas e na transferência entre embarcações. A exigência crítica é transpor vãos entre cais e embarcação e permanecer próximo ao costado usando colete salva-vidas, com resposta a resgate. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de mobilidade global para a manobra de transferência com uso de colete, ou ao requisito de autossustentação na água em eventual resgate, sem alternativa sob controle do OGMOSA ou do operador.

8.5 Risco 4 – Ser atingido, prensado ou apanhado. Ocorre por cargas suspensas, guindastes, empilhadeiras, reach stackers e caminhões. A exigência crítica é manter-se em áreas seguras e reagir imediatamente a comandos e a movimentos de equipamentos. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de mobilidade para saída rápida da zona de perigo, ou ao requisito sensorial e cognitivo de percepção e reação à aproximação de equipamentos móveis.

8.6 Risco 5 – Ruído. Ocorre em guindastes, equipamentos de bordo e movimentação de granéis. A exigência crítica é perceber alarmes e comandos vocais com uso de protetor auricular, com comunicação funcional preservada. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de percepção auditiva funcional quando a perda auditiva, mesmo com prótese, impedir a percepção de comandos de segurança com o protetor em uso, sem alternativa sob controle do OGMOSA ou do operador.

8.7 Risco 6 – Poeira e particulados. Ocorre na manipulação de concentrado de cobre, fertilizantes, coque, escória, alumina, rocha fosfática, ureia, enxofre e trigo. A exigência crítica é portar e usar respirador adequado por períodos prolongados e tolerar a exposição sem perda grave de função respiratória. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de uso contínuo do respirador, ou a ocorrência de reação respiratória aguda e limitante à exposição, sem adaptação sob controle do OGMOSA ou do operador.

8.8 Risco 7 – Esforço físico e manuseio de cargas. Ocorre na movimentação, peação, despeação e arrumação de volumes. A exigência crítica é realizar esforço físico moderado a intenso com segurança, mantendo força de preensão e resistência muscular por todo o turno. Configura impedimento o não atendimento ao requisito musculoesquelético ou cardiovascular para o esforço essencial da categoria, mesmo com auxílio mecânico disponível e pausas previstas.

8.9 Risco 8 – Choque elétrico. Ocorre em equipamentos e instalações elétricas do cais e dos armazéns. A exigência crítica é reconhecer o risco elétrico e seguir procedimentos de bloqueio e sinalização. Configura impedimento o não atendimento ao requisito cognitivo ou sensorial de percepção e cumprimento dos procedimentos de segurança elétrica.

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

8.10 Risco 9 – Animais peçonhentos. Ocorre em pátios, armazéns, porões e áreas de estocagem. A exigência crítica é inspecionar áreas e usar calçado e luva de proteção, reconhecendo e comunicando a presença de animais. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de inspeção visual do piso e das superfícies, ou ao requisito de comunicação imediata do achado.

8.11 Risco 10 – Agentes biológicos. Ocorre em vestiários, sanitários, refeitórios e áreas comuns. A exigência crítica é usar as instalações sanitárias e manter higiene pessoal conforme as normas. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de uso adequado das instalações coletivas sem risco para si e para terceiros.

8.12 Risco 11 – Espaços restritos e confinados. Ocorre em porões, tanques e silos. A exigência crítica é trabalhar sob Permissão de Trabalho, com monitoramento e vigia, em espaço confinado. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de permanência em ambiente confinado com escape seguro, quando esse espaço integrar atribuição essencial da categoria.

8.13 Risco 12 – Riscos psicossociais. Ocorre em turnos, pressão operacional, trabalho noturno e afastamento do convívio. A exigência crítica é manter atenção sustentada, controle emocional e trabalho em turnos, inclusive noturnos. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de atenção sustentada por turno completo ou de compatibilidade com o regime de turnos, após avaliação individual.

8.14 Risco 13 – Intempéries e ambiente externo. Ocorre por sol, chuva, calor e trabalho noturno ao ar livre. A exigência crítica é permanecer em ambiente externo por turno completo, sob variações climáticas, com proteção térmica. Configura impedimento o não atendimento ao requisito de tolerância a condições climáticas e de trabalho noturno, quando não adaptável no ambiente sob controle do OGMOSA ou do operador e quando expuser o trabalhador a risco inaceitável.

9. ANÁLISE POR ATIVIDADE ESSENCIAL

9.1 As atividades essenciais abaixo são comuns, integral ou parcialmente, às quatro categorias. Para cada uma indicam-se a exigência funcional, o requisito cujo não atendimento é impeditivo e a adaptação possível sob controle do OGMOSA ou do operador portuário, com a anotação de que a adaptação, quando existente, reduz o risco sem eliminar a tarefa.

Atividade essencial	Exigência funcional	Requisito cujo não atendimento é impeditivo	Adaptação possível
Deslocamento em piso irregular, escadas, pranchas e rampas	Marcha estável, equilíbrio dinâmico e preensão de corrimão ou guarda-corpo	Equilíbrio ou marcha compatível com piso irregular ou molhado, sem adaptação viável	Calçado antiderrapante e corrimão (não neutralizam déficit grave de equilíbrio)
Transposição de escada de portaló e escada vertical	Subir e descer com três pontos de apoio e operar conectores de linha de vida	Controle postural de tronco e membros superiores, ou preensão, compatível com três pontos de apoio	Cinto paraquedista com ponto de ancoragem (não elimina a transposição)

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

Permanência em pé e em movimento por turno completo, inclusive noturno	Tolerância ortostática e de marcha por turno, com pausas	Permanência em posto por turno completo, mesmo com pausas	Pausas programadas e assento em posto fixo (não eliminam a permanência)
Uso contínuo de EPI (capacete, calçado, colete salva-vidas, protetor auricular, respirador, cinto)	Portar e usar todos os EPI exigidos por turno, com funcionalidade preservada	Uso continuado de respirador, colete ou cinto sem reação limitante	Seleção de tamanhos e modelos adequados ao biótipo (não elimina o uso)
Manuseio, peação e despeação de volumes	Força de preensão e esforço físico adequados à movimentação e amarração de cargas	Requisito musculoesquelético ou de preensão para peação e despeação seguras	Auxílio mecânico, limites de peso e pausas (não eliminam o esforço essencial)
Percepção de sinais de alerta, comandos e aproximação de equipamentos	Percepção visual e auditiva funcional de alarmes, sinais e movimento das máquinas	Requisito perceptivo (visual ou auditivo) não corrigível que impeça a reação segura	Correção óptica, prótese auditiva e reforço de sinalização, desde que a função perceptiva esteja preservada
Comunicação com equipe e tripulação (voz, gesto, escrita ou recurso assistivo)	Emitir e receber comandos e informações essenciais por qualquer via funcional	Comunicação eficaz com recurso assistivo aceito no ambiente portuário	Recurso assistivo e treinamento de equipe (não dispensam a comunicação efetiva)
Leitura e registro de marcas, números, lacres e documentos	Acuidade visual, com ou sem correção, e capacidade de leitura e registro	Acuidade visual corrigível para leitura e registro dos dados da carga	Correção óptica e iluminação (não eliminam a tarefa de leitura)
Permanência a bordo por turno completo	Permanência no costado ou convés por todo o turno, com controle fisiológico	Permanência embarcada contínua (mobilidade e controle de esfíncteres não adaptável)	Acesso a instalações sanitárias de bordo, sob responsabilidade do armador (fora do controle do OGMOSA)
Reação a emergências e abandono de área	Mobilidade e cognição para executar o plano de emergência e abandonar a área com agilidade	Abandono seguro da área em emergência	Treinamento de emergência e planos de rota (não eliminam a resposta rápida)
Trabalho em espaço restrito, quando atribuição essencial	Executar tarefa em espaço confinado sob Permissão de Trabalho, com vigia e monitoramento	Permanência e escape em espaço restrito	Monitoramento, vigia em tempo integral e procedimentos de resgate (não eliminam o ingresso)
Trabalho e acessos em altura acima de 2 metros, quando atribuição essencial	Desempenhar tarefa em altura com proteção individual e três pontos de apoio	Equilíbrio, controle postural ou preensão para trabalho em altura	Guarda-corpo, trava-quedas retrátil e treinamento (não eliminam a tarefa em altura)

10. EXIGÊNCIAS FUNCIONAIS CRÍTICAS POR CATEGORIA

10.1 As tabelas seguintes consolidam, por categoria, as exigências funcionais críticas, o requisito cujo não atendimento configura impedimento, o critério objetivo de aferição e a adaptação que pode, ou não, afastar o impedimento. Elas constituem o núcleo da fundamentação técnica da destinação das vagas reservadas.

10.2 Capatazia

A capatazia envolve a movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, com recebimento, conferência, arrumação e entrega de carga e operações de carga e descarga com

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

aparelhamento portuário. A ênfase recai em força e resistência para manuseio de volumes, mobilidade, equilíbrio e permanência em pé. Trabalho em altura acima de 2 metros e ingresso em espaço restrito não integram as atribuições essenciais desta categoria e não constituem, por si sós, critério de impedimento.

Exigência funcional crítica	Requisito cujo não atendimento configura impedimento	Critério objetivo	Adaptação que pode, ou não, afastar o impedimento
Mobilidade e equilíbrio em piso irregular e pranchas	Marcha estável compatível com piso irregular ou molhado	Perda repetida de equilíbrio ou necessidade de apoio contínuo no deslocamento operacional	Calçado antiderrapante, desde que a marcha permaneça estável
Força e resistência para manuseio e arrumação de volumes	Requisito musculoesquelético para a movimentação essencial	Incapacidade de movimentar volume típico mesmo com auxílio mecânico	Auxílio mecânico (não elimina o esforço essencial)
Permanência em pé por turno completo	Tolerância ortostática por turno	Incapacidade de permanecer em posto por turno, mesmo com pausas	Pausas e assentos (não eliminam a permanência)
Membros superiores e preensão	Preensão funcional para amarração e despeação	Incapacidade de preensão funcional de volumes e ferramentas	Auxílio mecânico (não elimina a tarefa)
Visão, com correção	Acuidade visual corrigível	Incapacidade de perceber sinais, marcas e equipamentos em movimento	Correção óptica e iluminação
Audição e comunicação	Percepção auditiva funcional para comandos	Incapacidade de perceber alarmes e comandos em ambiente ruidoso	Prótese auditiva e reforço de sinalização
Cognição e atenção	Atenção e percepção de risco	Falha recorrente na percepção de risco e de procedimentos	Treinamento e supervisão por preposto do operador (não eliminam a exigência)
Controle de esfíncteres em turno	Controle fisiológico compatível com pausas e posto	Impossibilidade de controle fisiológico durante o turno sem interrupção crítica	Pausas programadas, quando viável
Uso de EPI	Compatibilidade com uso contínuo do EPI	Incapacidade de portar respirador ou calçado sem reação limitante	Seleção adequada de tamanho e modelo
Exposição a poeira e ruído	Tolerância respiratória e auditiva	Incapacidade de usar respirador ou de perceber comandos em exposição	Respirador e protetor adequados, com aprovação em teste de vedação
Condições psicossociais	Trabalho em turno e sob carga operacional	Déficit de atenção sustentada por turno completo	Avaliação individual e apoio

10.3 Estiva

A estiva, definida no art. 40, § 1º, II, da Lei nº 12.815/2013 como a movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações, incluindo transbordo, arrumação, peação e despeação, é a categoria de maior exigência funcional, somando trabalho em altura, espaço restrito, esforço intenso e risco de queda ao mar.

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

Exigência funcional crítica	Requisito cujo não atendimento configura impedimento	Critério objetivo	Adaptação que pode, ou não, afastar o impedimento
Acesso a porões e conveses por escadas verticais	Equilíbrio e preensão compatíveis com escada vertical e três pontos de apoio	Incapacidade de transpor escadas verticais de costado e porão com segurança	Guarda-corpo, cinto paraquedista, ponto de ancoragem e trava-quedas (não eliminam a transposição)
Trabalho em altura acima de 2 metros	Controle postural de tronco e membros superiores em altura	Incapacidade de trabalhar em altura com proteção individual	Guarda-corpo, cinto paraquedista, ponto de ancoragem e trava-quedas (não eliminam a tarefa)
Espaço restrito (porões)	Permanência e escape em ambiente confinado	Incapacidade de permanecer em porão ou dele escapar em contingência	Monitoramento em tempo integral e vigia (não eliminam o ingresso)
Esforço intenso (peação e despeação)	Capacidade cardiovascular e musculoesquelética para esforço intenso	Incapacidade de esforço físico intenso por turno	Auxílio mecânico e pausas (não eliminam o esforço)
Queda ao mar	Mobilidade e autossustentação na transferência	Incapacidade de transpor o vão cais-embarcação ou de autossustentar-se na água	Colete salva-vidas e plano de resgate
Mobilidade e equilíbrio em convés e piso irregular	Marcha estável em condições adversas	Perda repetida de equilíbrio em convés	Calçado antiderrapante
Preensão para amarração	Preensão funcional para peação	Incapacidade de executar peação e despeação seguras	Auxílio mecânico (não elimina a tarefa)
Vigilância perceptiva do entorno	Percepção de cargas suspensas e equipamentos	Incapacidade de perceber e reagir a perigo	Correção óptica ou prótese e reforço de sinalização
Comunicação com equipe e tripulação	Via de comunicação eficaz	Falha na transmissão ou recepção de comandos críticos	Recurso assistivo e treinamento
Permanência em pé e em movimento por turno, inclusive noturno	Tolerância ortostática por turno	Incapacidade de permanência contínua no posto	Pausas programadas, acordadas entre os membros das equipes
Uso contínuo de EPI, inclusive cinto	Compatibilidade com cinto e respirador	Incapacidade de portar EPI completo sem limitação	Seleção de tamanhos

10.4 Conferência de Carga

A conferência de carga, definida no art. 40, § 1º, III, da Lei nº 12.815/2013 como a contagem de volumes, anotação de suas características, verificação do estado das mercadorias e serviços correlatos, não exige, como atribuição essencial, força intensa nem permanência em porão. É a categoria de menor exigência física e maior exigência sensorial.

Exigência funcional crítica	Requisito cujo não atendimento configura impedimento	Critério objetivo	Adaptação que pode, ou não, afastar o impedimento
Acuidade visual, com correção, para leitura e registro	Acuidade visual corrigível	Incapacidade de ler marcas, números e lacres de volumes	Correção óptica, lupas e iluminação

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

Leitura e registro de documentos e avarias	Registro e leitura funcionais	Erros recorrentes na anotação das características da carga	Recurso assistivo de registro
Comunicação clara	Via de comunicação eficaz	Falha na comunicação da conferência	Recurso assistivo, gesto ou escrita
Deslocamento no cais e acesso ao navio	Marcha no cais e em piso irregular	Incapacidade de transpor o acesso ao navio	Calçado e corrimão (não eliminam o deslocamento)
Percepção de sinais e equipamentos móveis	Percepção de perigo	Incapacidade de perceber equipamentos no cais	Correção ou prótese e sinalização
Mobilidade e equilíbrio moderados	Equilíbrio compatível com deslocamento no cais	Perda de equilíbrio que impeça o deslocamento no cais ou o acesso ao navio	Calçado antiderrapante e corrimão
Cognição e atenção para contagem	Atenção sustentada na contagem	Erro sistemático na contagem de volumes	Supervisão e conferência dupla
Uso de EPI básico	Compatibilidade com o EPI básico do cais	Incapacidade de portar capacete e calçado no cais	Seleção de tamanhos
Permanência em movimento por turno	Tolerância ao deslocamento por turno	Incapacidade de deslocamento contínuo por turno	Pausas programadas

10.5 Vigilância de Embarcações

A vigilância de embarcações, definida no art. 40, § 1º, IV, da Lei nº 12.815/2013 como a fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo e da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses e plataformas, exige permanência a bordo por turno completo, percepção sensorial e transposição de escadas, com risco de queda ao mar. Não envolve manuseio de carga, ingresso operacional em porões nem esforço físico intenso.

Exigência funcional crítica	Requisito cujo não atendimento configura impedimento	Critério objetivo	Adaptação que pode, ou não, afastar o impedimento
Permanência a bordo por turno completo	Permanência embarcada contínua	Incapacidade de permanecer a bordo por turno (mobilidade e esfíncteres não adaptável)	Acesso a sanitários de bordo, sob responsabilidade do armador
Percepção visual e auditiva	Percepção funcional para fiscalização	Incapacidade de identificar pessoas, cargas e situações a bordo	Correção ou prótese e reforço perceptivo
Comunicação com tripulação e autoridades	Via eficaz de comunicação	Falha na comunicação de ocorrências a bordo	Recurso assistivo e treinamento
Transposição de escadas e portaló	Equilíbrio e preensão no acesso ao navio	Incapacidade de transpor a escada de portaló com segurança	Cinto de segurança e corrimão (não eliminam a transposição)
Queda ao mar (costado)	Mobilidade e autossustentação	Incapacidade de autossustentar-se na água em resgate	Colete salva-vidas e plano de resgate
Mobilidade no convés	Marcha estável no convés	Perda repetida de equilíbrio a bordo	Calçado antiderrapante
Atenção sustentada e vigilância	Atenção sustentada na fiscalização	Perda de foco recorrente na vigilância do posto	Rodízio e pausas de vigilância
Cognição para registro e notificação	Registro e notificação de ocorrências	Falha sistemática no registro de movimentação	Recurso assistivo de registro
Uso contínuo de colete salva-vidas	Compatibilidade com uso contínuo do colete	Incapacidade de portar colete por turno	Seleção de tamanho

DS
Rubrica
Rubrica
Rubrica
Rubrica

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

Trabalho externo por turno, inclusive noturno	Tolerância a condições climáticas e noturnas	Incapacidade de permanência externa por turno	Pausas e abrigo

10.6 Tabela comparativa das categorias por grau de exigência funcional

Domínio	Capatazia	Estiva	Conferência de carga	Vigilância de embarcações
Mobilidade	Alta	Muito alta	Média	Média-alta
Força	Alta	Muito alta	Baixa	Baixa-média
Visão	Média	Média-alta	Muito alta	Alta
Audição	Alta	Alta	Média	Alta
Fala e comunicação	Média	Alta	Alta	Alta
Cognição	Média-alta	Alta	Alta	Alta
Trabalho em altura	Média	Muito alta	Baixa-média	Média
Espaço restrito	Média-alta	Muito alta	Baixa-média	Baixa-média
Permanência a bordo	Baixa-média	Muito alta	Baixa-média	Muito alta

Os graus expressam a exigência funcional relativa entre as quatro categorias em cada domínio. Domínio que não integra atribuição essencial de uma categoria não constitui critério de impedimento para ela.

11. CRITÉRIO DE COMPATIBILIDADE E RESULTADOS POSSÍVEIS

11.1 A decisão de compatibilidade segue o teste de três etapas e admite três resultados.

Etapa	Verificação
Etapa 1	O não atendimento ao requisito atinge a exigência funcional crítica ou a tarefa essencial da categoria? Se não, o resultado é compatível.
Etapa 2	A adaptação é tecnicamente viável e está sob controle do OGMOSA ou do operador portuário? Se não, o resultado é incompatível para a categoria.
Etapa 3	A adaptação disponível elimina ou reduz o risco a nível aceitável? Se sim, compatível com adaptações; se não, incompatível.

11.2 Compatível é o resultado em que o requisito é plenamente atendido na condição corrente. Compatível com adaptações é o resultado em que o requisito é atendido com adaptação sob controle do OGMOSA ou do operador que reduz o risco a nível aceitável, condicionando o exercício da categoria. Incompatível é o resultado em que persiste risco acima do aceitável para a categoria, mesmo após as adaptações possíveis.

11.3 Toda conclusão de impedimento fundamenta-se em tarefa essencial ou requisito funcional não atendido, e nunca em diagnóstico ou código da Classificação Internacional de Doenças. A vedação de conclusão por diagnóstico não exclui a apresentação de relatório médico com descrição funcional, exigida pelo item 9.17.9 do Edital. O candidato considerado incompatível para uma categoria pode ser habilitado em outra cujos requisitos atenda.

11.4 Não configuram impedimento por si sós as seguintes condições, entre outras de igual natureza:

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

Condição	Fundamento
Uso de óculos ou lentes corretivas	A acuidade visual funcional com correção atende ao requisito.
Uso de prótese auditiva com comunicação funcional	A comunicação eficaz, ainda que assistida, atende ao requisito.
Amputação de segmento não essencial à preensão e à marcha, com adaptação disponível	A exigência é funcional; a adaptação sob controle do OGMOSA restabelece a função essencial.
Diagnóstico estável sem repercussão funcional	Sem impacto em tarefa essencial, não há impedimento.

12. LIMITES DA ANÁLISE TÉCNICA

12.1 A análise técnica tem escopo restrito às quatro categorias do Edital e não alcança outras funções portuárias. Não substitui a avaliação individual biopsicossocial, o PCMSO, o Atestado de Saúde Ocupacional, o PGR nem a análise ergonômica preliminar. Não alcança adaptações em embarcações, guindastes e equipamentos de bordo ou de terra fora do controle do OGMOSA ou do operador portuário. Não cria cota, vínculo, garantia de escalação ou remuneração, nem altera o regime do trabalho portuário avulso. Não afasta a aplicação das normas de segurança, que valem para todos os trabalhadores, com ou sem deficiência.

PARTE III – CONCLUSÃO INTEGRADA E DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO

13. RAZÕES DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

13.1 A destinação das vagas reservadas às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação (itens 2.2.3.2 e 9.16.2 do Edital) decorre da conjugação dos fundamentos jurídicos da Parte I com os fundamentos técnicos da Parte II, e assenta em três circunstâncias próprias do trabalho portuário avulso.

13.2 A primeira é a natureza das atribuições essenciais. Como demonstram as tabelas do item 10, a estiva exige acesso a porões por escadas verticais, trabalho em altura acima de dois metros, permanência e escape em espaço restrito, esforço físico intenso e transposição do vão entre o cais e a embarcação, com risco de queda ao mar; a capatazia exige força e resistência para manuseio e arrumação de volumes, marcha estável em piso irregular e molhado e permanência em pé por turno completo, em meio a equipamentos móveis de grande porte. Essas exigências não são acessórias; constituem a própria atividade, e as adaptações disponíveis reduzem o risco sem eliminar a tarefa.

13.3 A segunda é o rodízio. O art. 5º da Lei nº 9.719/1998 determina que a escalação do trabalhador portuário avulso seja feita pelo órgão gestor em sistema de rodízio. O trabalhador não tem posto, tomador ou ambiente fixos: a cada período de trabalho é escalado para operador portuário, terminal ou berço, embarcação e carga distintos, e a requisição chega ao órgão gestor com poucas horas de antecedência. No emprego comum, a adaptação razoável é possível

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

porque o posto de trabalho é conhecido, estável e pertence ao empregador, que pode modificá-lo. Na estiva e na capatazia avulsas, o posto de trabalho é o porão de um navio que atracou na véspera ou o pátio de um terminal operado por terceiro, e muda no dia seguinte. Não há como planejar adaptação individualizada para ambiente que o órgão gestor só conhece quando a requisição chega.

13.4 A terceira é a ausência de ingerência do OGMOSA sobre os ambientes de trabalho, premissa registrada no item 6.5. As embarcações, em sua maioria de bandeira estrangeira, pertencem aos armadores e estão sob a autoridade do comandante; as escadas de portaló, os acessos aos porões, os guindastes e os equipamentos de bordo são do navio e não podem ser modificados pelo órgão gestor nem pelo operador portuário. Os terminais arrendados são explorados pelos operadores portuários, que respondem por suas instalações, e o cais público e as áreas comuns estão sob a administração do porto. O art. 9º da Lei nº 9.719/1998 atribui ao órgão gestor, ao operador portuário e ao empregador, conforme o caso, o dever de cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho portuário, e a NR-29 distribui as responsabilidades pelas condições de bordo entre o órgão gestor, os operadores, os empregadores e o armador. O OGMOSA tem o dever, previsto no art. 33, IV, da Lei nº 12.815/2013, de zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso, mas não tem o poder de intervir nos ambientes de terceiros em que esse trabalho ocorre. Reservar vaga de estiva ou de capatazia e escalar o trabalhador com deficiência para porão de navio estrangeiro ou para pátio de terminal cujas condições o órgão gestor não pode adaptar significaria assumir, em nome da inclusão, um dever de segurança que o órgão não tem meios de cumprir, e transferir ao trabalhador o risco correspondente.

13.5 Na conferência de carga e na vigilância de embarcações o quadro é diverso. A conferência é a categoria de menor exigência física e maior exigência sensorial, e as adaptações que a Parte II identifica para ela (correção óptica, iluminação, recursos assistivos de registro e comunicação, conferência dupla) podem ser providas pelo OGMOSA e acompanham o trabalhador onde quer que seja escalado, porque são adaptações da pessoa e do seu instrumento de trabalho, não do ambiente. A vigilância exerce-se em posto predominantemente fixo, no portaló ou no convés, e suas exigências centrais (percepção, atenção sustentada, comunicação e registro) admitem igualmente recursos assistivos portáveis. O acesso ao navio, porém, continua a depender da escada de portaló fornecida pelo armador, razão pela qual a avaliação individual de compatibilidade tem, nessa categoria, especial relevância.

13.6 Em ambas as categorias o OGMOSA pode cumprir o dever do art. 33, IV, da Lei nº 12.815/2013, porque a segurança do trabalhador com deficiência depende menos do ambiente de terceiros e mais daquilo que o próprio órgão gestor controla: a habilitação, o equipamento e a avaliação individual. A destinação das vagas reservadas a essas categorias é conclusão que decorre da análise técnica, e não escolha feita antes dela. Não resulta de conveniência nem de presunção sobre a capacidade das pessoas com deficiência, mas do critério que a Lei nº 13.146/2015 admite, o das exigências essenciais da função e das adaptações razoáveis

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

disponíveis, aplicado à realidade de um trabalho prestado em rodízio, em ambientes de terceiros, que o órgão gestor tem o dever legal de manter seguro.

13.7 A destinação não configura exclusão em bloco, vedada pelo art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. O Edital não impede a pessoa com deficiência de concorrer às categorias de Capatazia e Estiva: ela pode inscrever-se nessas categorias pela ampla concorrência, submeter-se às mesmas etapas dos demais candidatos e ter a sua compatibilidade avaliada individualmente, com direito às adaptações razoáveis ao alcance do OGMOSA (itens 2.2.3.4, 9.16.2.3 e 17 do Edital). O Edital apenas não reserva vaga nessas categorias, o que é coisa diversa de excluí-las. A reserva é benefício adicional, concedido onde o OGMOSA pode assegurar que seja efetivo; a ampla concorrência, com avaliação individual, é o que a lei exige, e está assegurada em todas as categorias.

14. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL, ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A avaliação da compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições essenciais da categoria pretendida é individual e biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo OGMOSA, da qual participa o médico do trabalho do órgão, mediante parecer fundamentado (itens 2.2.4, 9.18.1 e 9.18.2 do Edital). A equipe aplica o critério de compatibilidade do item 11 deste Anexo e indica, por escrito, a tarefa essencial ou o requisito funcional não atendido e a razão pela qual a adaptação disponível não o supre.

14.2 Do parecer da equipe multiprofissional cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão do Processo Seletivo (item 9.18.5 do Edital). Da conclusão de inaptidão no Exame Médico cabe pedido de reconsideração, no mesmo prazo, dirigido ao OGMOSA e submetido a junta médica distinta (item 32.8). A perícia da equipe multiprofissional é realizada na Segunda Fase, juntamente com o Exame Médico, mediante convocação específica (item 9.18.7).

14.3 A reserva é de vaga, não de aptidão presumida. A ocupação da vaga reservada fica condicionada à qualificação do candidato como pessoa com deficiência, na forma do item 9.17.5 do Edital, e à compatibilidade aferida pela equipe multiprofissional. Por isso o Edital recomenda ao candidato, antes da inscrição, que se certifique da compatibilidade entre as atribuições da categoria pretendida e a sua condição (itens 4.3 e 9.17.6).

14.4 O OGMOSA assegura, em todas as etapas do processo seletivo e no exercício das categorias, as adaptações razoáveis que estejam sob seu controle ou sob controle dos operadores portuários, na forma da Parte II: nas provas, os recursos de acessibilidade do Capítulo 7 do Edital; no teste de aptidão física, as adaptações do Capítulo 17 e do Anexo IX, que preservam a natureza, a forma e o grau de exigência dos testes; na conferência de carga e na vigilância, a correção óptica e a iluminação adequada, os recursos assistivos de registro e de comunicação, a conferência dupla, o rodízio e as pausas de vigilância e a seleção adequada dos equipamentos de proteção individual, inclusive do colete salva-vidas. Nas categorias de Capatazia e Estiva, as adaptações ao alcance do OGMOSA e dos operadores (cinto tipo

Docusign Envelope ID: C9EB159E-1967-846D-8298-FC1A9AC17B75

paraquedista, trava-quedas, auxílio mecânico e pausas) são igualmente asseguradas ao candidato com deficiência aprovado pela ampla concorrência, observado o limite do item 6.5.

14.5 Os laudos, relatórios e demais documentos de saúde apresentados pelos candidatos são dados pessoais sensíveis, tratados na forma do item 1.22.3 do Edital e da Lei nº 13.709/2018, com acesso restrito à equipe multiprofissional e às pessoas estritamente necessárias à condução do processo seletivo.

15. REVISÃO E VIGÊNCIA

15.1 A destinação das vagas reservadas reflete o estado atual das atribuições, dos equipamentos e das adaptações disponíveis nos Portos Organizados de Salvador e Aratu. A evolução tecnológica das operações portuárias, a mecanização de atividades de capatazia e eventuais compromissos de acessibilidade assumidos pela administração do porto ou pelos operadores portuários podem alterar esse quadro.

15.2 A análise técnica da Parte II e a destinação das vagas reservadas serão reexaminadas a cada novo processo seletivo do OGMOSA, de modo que a reserva de vagas, se mantida, acompanhe as condições efetivamente existentes para a inclusão em cada categoria.

15.3 Este Anexo aplica-se exclusivamente ao Processo Seletivo Privado nº 001/2026 e não altera o regime jurídico do trabalho portuário avulso, as normas internas do OGMOSA nem os instrumentos coletivos de trabalho vigentes nos Portos Organizados de Salvador e Aratu.

Salvador, 10 de novembro de 2026.

Pela Diretoria Executiva do OGMOSA

Assinado por:
B35A53A89AC94EB...
Daniela Pinheiro Monteiro Santana
Diretora Executiva

Pelo Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário do OGMOSA

Assinado por:
D890FBC96DBC4AC...
Julio Cesar Lucidi
Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 52373-RJ

Assinado por:
Fileto Antonio Goncalves Sousa
F2907E72BE3845B...
Dr. Fileto Antonio G. Sousa
Médico do Trabalho – CRM 4792

Pela Assessoria Jurídica do OGMOSA

DocuSigned by:
Ataide Mendes da Silva Filho
F865F13A77B7413...
Ataíde Mendes da Silva Filho
OAB/SP 174.174 · OAB/RJ 270.052 · OAB/BA 78.455